



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Av. Tancredo Carravieri s/n – fone e fax (0XX13)3864-3209 [educacao@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:educacao@jacupiranga.sp.gov.br)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 009/2022 de 01 de Dezembro de 2022

*“Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- CACS FUNDEB no Município de Jacupiranga/SP para o exercício 2023 à 2026”*

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS - FUNDEB no Município de Jacupiranga - SP, reestruturado através da Lei Municipal Lei Municipal nº 1392 de 24 de março de 2021, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, torna pública **O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS do CACS/FUNDEB de JACUPIRANGA/SP**, para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos que compreenderá o período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2026**. O processo de eleição acontecerá no Departamento Municipal de Educação.

### NÃO REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO

**Art. 1º** - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse social e não será remunerada, sendo garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões e demais ações do Conselho.

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** - O Conselho do CACS - FUNDEB é constituído por 13 (treze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes (previsto na Lei Municipal nº1392 de 24 de março de 2021), conforme representação e indicação discriminadas;

**I - 2** (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

**II - 1** (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;



- III - 1** (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV - 1** (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V - 2** (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI - 2** (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII - 1** (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 1** (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX - 2** (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- Art 3º**- Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

### **PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** - O período de inscrição para os conselheiros corresponderá do dia **02/12/2022 à 05/12/2022**, devendo ser encaminhado ao Departamento de Educação e devidamente documentado o processo.

**I** - No segmento **Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais** deverá ser do quadro do magistério municipal, informar o e-mail, a escola em que trabalham o nome, o número do RG, o número do CPF e o número celular;

**II** - No segmento **Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas Municipais** deverão informar o e-mail, a escola em que aluno está matriculado, o nome, o número do RG, o número do CPF e o número celular;

**III** - No segmento **Estudantes da Educação Básica Pública Municipal maiores de 18 anos** deverão informar o e-mail, a escola em que aluno está matriculado, o nome, o número do RG, o número do CPF e o número celular;

**Art. 5º** - As Organizações da Sociedade Civil (§ 3º, Art. 34, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020):

**I** - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Jacupiranga;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal de Jacupiranga

**Art. 6º** - É vedada a formação de chapas agrupando candidatos das diversas representações, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º** - Estão impedidos de integrar o CACS/FUNDEB membros do Poder Executivo conforme Lei Federal nº14.113/2020, art. 34 §5ºos seguintes representantes:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; e

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

V- Membros do CACS FUNDEB da atual composição.

**Parágrafo Único.** Está impedido de ocupar a Presidência do CACS/FUNDEB, o Conselheiro designado como representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal (Art. 34º, §6ºda Lei Federal nº14.113/2020).

**Art. 8º** - Após o período de inscrição de **02 a 05 de dezembro de 2022** será divulgada a lista de inscrições aos cargos de conselheiros do CACS/FUNDEB de Jacupiranga/SP - 2023/2026.

## **PERÍODO DE ESCOLHA**

**Art. 9º** - Os representantes dos segmentos para composição do Conselho serão eleitos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, no dia **07 de dezembro de 2022**, no Departamento Municipal de Educação às 18h15min.

**Art. 10º** - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em um único candidato de seu respectivo segmento.

## **DO RESULTADO**

**Art. 11º**- O resultado será informado na reunião de Eleição dos Membros sendo registrada ata com os respectivos conselheiros eleitos.

**Art.12º**- Será expedido ofício via Departamento de Educação ao Chefe do Executivo para ciência, determinação de elaboração de portaria.

**Parágrafo único:** Na hipótese de empate no número de votos para uma mesma representação, qualificar-se-á o mais idoso e os demais candidatos ficarão em uma lista de espera, observados os números de votos computados individualmente.

**Art. 13º** - O exercício do mandato é de 04 (anos) anos, que compreenderá o período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2026**.

## **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 14º** - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação de Jacupiranga/SP, cabendo recurso do interessado.

Jacupiranga, 01 de dezembro de 2022.

**ADALGISA MARIA DE LIMA**

**Diretora do Departamento Municipal de Educação**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1A8-DE4D-81A0-C3B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALGISA MARIA DE LIMA (CPF 192.XXX.XXX-58) em 02/12/2022 09:04:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E1A8-DE4D-81A0-C3B8>